

DECRETO n. 13/67

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E USANDO DAS DEMAIS PRERROGATIVAS, E,

CONSIDERANDO que esta Estância Balneária de Caraguatata-tuba foi nas últimas 48 horas assolada e danificada por he-catombe e desabamentos diversos originados pela incessante chuva;

CONSIDERANDO que esta Estância Balneária de Caraguatata-tuba encontra-se isolada por vias terrestres de outros cen-tros urbanos;

CONSIDERANDO que não pode o poder Executivo a esta al-tura aquilatar o número de mortos, o número de prédios soter-rados ou destruídos, bem como o número dos munícipes que pos-sam realmente necessitar de alimentos, remédios e demais so-corros urgentes;

CONSIDERANDO que embora todos esforços possíveis e me-didas de caráter urgente foram e vêm sendo praticadas pelos poderes constituídos bem como pelos munícipes em geral;

CONSIDERANDO o que lhe faculta a Lei nº 9.205 de 23 de Dezembro de 1965 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO);

CONSIDERANDO que em a referida Lei, artigo 25, itens - V e XXI, também lhe faculta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor não - lhe veda e permite de acordo com o que estatui o artº 150, § 1º do Capítulo IV e § 22 do referido artigo e capítulo -

DECRETA :

Artigo 1º- Fica decretado para todos os efeitos legais o Es-tado de Calamidade Pública na Estância Balneária de Caraguatata-tuba a vigorar a partir da data deste decreto, com espaço temporal de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º- Durante o império do presente decreto e no prazo - fixado no artigo anterior, o Poder Público Muni-cipal na forma do que dispõe a legislação em vi-gor e ainda em consonância com o Código Penal, -

arts. 268 e 329, a bem da saúde pública, a bem da ordem principalmente no que concerne a socorros de urgência aos menos favorecidos e mais atingidos pela adversidade, RESOLVE,

Parágrafo 1º- Proibir a venda de gêneros alimentícios alem de nr\$ 10,00 por pessoa de cada residência e uma única e exclusiva vez, dentro do prazo de vigência do presente decreto;

Parágrafo 2º- Proibir a venda de leite em líquido ou em pó a não ser para residência onde exista menor ou enfermo e em caso positivo um litro ou uma lata diários;

Parágrafo 3º- Proibir a venda de gasolina pelos postos locais, sem autorização expressa do chefe do Poder Executivo, pelo espaço de que trata o artigo 1º deste decreto;

Parágrafo 4º- Determinar que seja mantida em caráter de "plantão" uma farmácia, durante a noite, em forma de rodizio entre os estabelecimentos similares;

Parágrafo 5º- Ficam os estabelecimentos denominados "panificadoras ou padarias" por força do presente decreto, obrigados a fornecer com precedência e preferência, pães à municipalidade em quantias requisitadas com 5 horas de antecedência e, a não fornecer mais de meio quilo de pão a cada residência, salvo com autorização expressa do poder público;

Artigo 3º- O poder público pode determinar pelos seus órgãos competentes a executar em acordo com as autoridades sanitárias e a polícia a remover enfermos, acidentados, crianças e velhos bem como cadáveres para locais que as referidas autoridades assim determinarem, para o bem público;

Artigo 4º- Ficam os departamentos desta Estância Balneária de Caraguatatuba, autorizados a requisitar mediante exposição ao poder Executivo, de bens ou demais serviços do Poder Público Estadual ou Federal, a fim de atender os interesses, a saúde e o bem estar da coletividade;

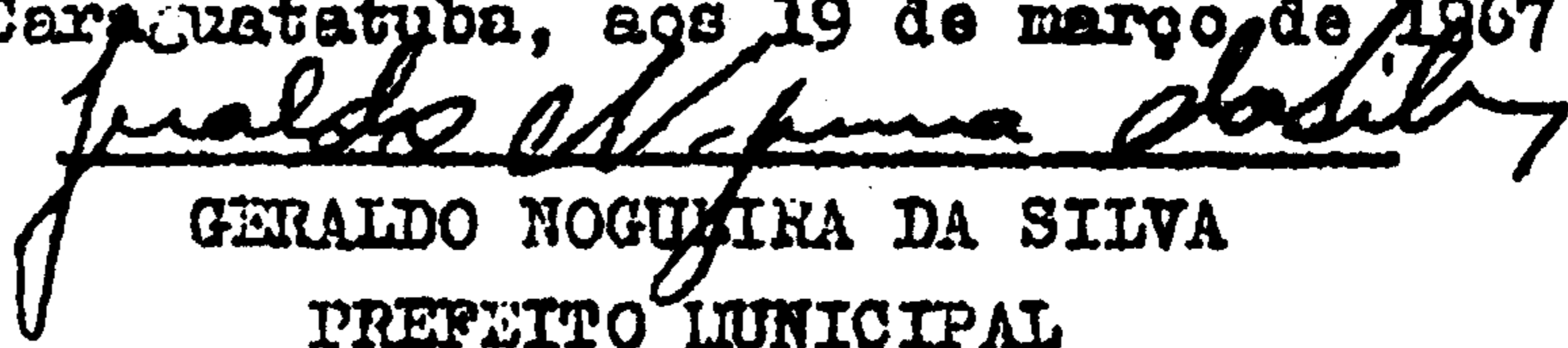
Artigo 5º- Ficam os funcionários municipais e os munícipes que assinam o presente, autorizados a praticar - cada um, atos inerentes e necessários ao bem-estar tendo em vista o estado de Calamidade Pública ora decretado, sempre que autorizados por escrito pelo poder executivo, na forma dos artigos anteriores no que concerne a prestação de - serviços para os fins expostos;

Artigo 6º- Fica a Douta Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário e de urgência, para a data - de hoje, as 12 horas, cuja permanência dependerá de deliberação do ilustre Presidente do referido Poder Legislativo, em cuja sessão serão expostos e decretados os demais atos necessários ao bem estar social e tendo em vista o estado - de Calamidade Pública ora decretado;

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data e hora de - sua publicação, zero hora do dia 19 de março de 1967, para ser publicado e afixado na forma da lei.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, aos 19 de março de 1967.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Artigo 1º - Os recursos fiscais que se refiram a tributos municipais que tenham vencimentos, integrais ou parcelados, previstos para e até 31 de março corrente, ficam prorrogados por 30 (~~sessenta~~) dias a contar da data dos respectivos vencimentos.
- Artigo 2º - Ficam também prorrogados por 30 (trinta) dias todos os vencimentos de tributos lançados para o corrente exercício.
- Artigo 3º - A partir de 27 do corrente mês, todos os estabelecimentos comerciais, indistintamente, deverão funcionar normalmente, sob pena de cassação da licença de funcionamento, na forma da legislação em vigor.
- Artigo 4º - Todos os serviços da Prefeitura, terão expediente normal a partir de 27 do corrente mês (segunda feira).
- Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revógam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de março de 1967.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 24 de março de 1967.


IVAN FERREIRA FONSECA - Secretário